DECRETO Nº. 13.987, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ENSINO, DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 E ALTERA O DECRETO N° 13.630/2020, DE 9 DE JANEIRO DE 2020, QUE ESTABELECE, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS, CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei N° 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e suas normas complementares;

CONSIDERANDO a Portaria N° 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei N° 13979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 13724/2020, datado de 16 de março de 2020, que tratou da adoção de medidas de enfrentamento ao COVID/19 e dispôs acerca dos procedimentos para o enfrentamento ao Novo Coronavírus– COVID/19, dentre eles a suspensão das aulas nas escolas municipais e particulares;

CONSIDERANDO a Medida Provisória N° 934/2020, de 1° de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto N° 13767/2020, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas, no município de Divinópolis, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Rede Municipal de Ensino e, no que couber, na Rede Privada de Ensino das unidades escolares que ofertam a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE N° 5/2020, de 28 de abril de 2020, que orienta os sistemas de educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CEE N° 474/2020, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Jurídica do Ministério Público PROEDUC/CREDCAS N° 2/2020, de 11 de maio de 2020, que tem como objeto de estudo a reorganização dos calendários escolares em virtude da suspensão das aulas presenciais, como reflexo da medida sanitária de isolamento social;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP N° 9/2020, aprovado em 8 de junho que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP N° 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP N° 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei N° 14040/2020, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei N° 11947, de 16 de junho de 2009.

DECRETA:

Art. 1° O Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, respeitadas as normas legais, será reorganizado devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo Coronavírus - COVID-19 e enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença de crianças e estudantes nos ambientes escolares, devendo a unidade escolar realizar atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação).

Parágrafo único. Em se tratando especificamente do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e da Educação de Jovens e Adultos - EJA (Primeiro e Segundo Segmentos)deverá ser considerada a possibilidade de ampliação da carga horária diária, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), para cumprir a carga horária anual obrigatória estabelecida pela legislação vigente.

Art. 2° O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades pedagógicas não presenciais será considerado para possibilitar que crianças e estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da unidade escolar.

I - a Educação Infantil está dispensada, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996;

II - o Ensino Fundamental está dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1° do art. 24 da Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996, mas deverá cumprir, obrigatoriamente, a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas;

III- a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá cumprir, no primeiro segmento, o mínimo de 800 (oitocentas) horas e no segundo segmento, o mínimo de 1600 (mil e seiscentas) horas;

IV - as dispensas de que tratam os incisos I e II deste artigo devem acontecer de forma a minimizar os prejuízos da qualidade do ensino, buscando a garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e as competências e habilidades, através de um “continuum curricular de 2020-2021”.

Art. 3° As atividades pedagógicas não presenciais, em se tratando do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e da Educação de Jovens e Adultos - EJA (Primeiro e Segundo Segmentos) que não atenderem aos critérios mínimos para serem consideradas atividades escolares deverão ser consideradas atividades meramente complementares, ensejando a necessidade de reposição de carga horária posterior e, consequentemente, nova readequação dos calendários escolares.

Art. 4° Durante o período de suspensão das aulas deverá ser implementado um programa especial, através de contatos individualizados e utilizando os diversos meios de comunicação para atendimento aos estudantes que, por alguma razão, não conseguiram acompanhar e realizar as atividades pedagógicas não presenciais.

Parágrafo único. A unidade escolar, em se tratando do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) deverá buscar diferentes estratégias para atendimento das necessidades dos estudantes, em atividades de “Recuperação Paralela” que devem ser consideradas como uma nova oportunidade de aprendizagem.

Art. 5° O Artigo 4° do Decreto N° 13630/2020, de 9 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° O Calendário Escolar do Ensino Fundamental deve prever a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, com 4 (quatro) horas diárias de aulas.

Parágrafo único. Deverá ser considerada, a partir do dia 26/10/2020, a possibilidade de ampliação da carga horária diária, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), além das 4 (quatro) horas, para cumprimento da carga horária anual obrigatória estabelecida pela legislação vigente.”

Art. 6° O Artigo 6° do Decreto N° 13630/2020, de 9 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° Nos calendários das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino devem constar as seguintes datas e programações:

I - férias escolares: 02 de janeiro a 31 de janeiro;

II - início do ano escolar (no Regime Presencial): 03 de fevereiro de 2020;

III- início do ano letivo (no Regime Presencial): 10 de fevereiro de 2020;

IV- atividades escolares presenciais suspensas: de 18 de março a 01 de abril de 2020; de 2 de abril a 10 de maio de 2020, sendo que o período de 18 de março a 01 de abril de 2020 será considerado como antecipação do cômputo de quinze dias de férias escolares, anteriormente previsto para o período de 13 a 27 de julho de 2020.

V- início do Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais–REAPNP nas unidades escolares da Rede Municipal de Divinópolis: 11 de maio de 2020;

VI- dias escolares: 9 (nove) dias, sendo:

a- 05 (cinco) dias comuns a todas as Unidades Escolares, destinados a planejamento, reuniões, formação continuada dos profissionais, Estudo da Base Nacional Comum Curricular - BNCC/Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG e Itinerários Avaliativos: 03, 04, 05, 06 e07 de fevereiro de 2020.

b- 02 (dois) dias destinados à recuperação final (somente para o Ensino Fundamental – 6° ao 9° ano) e/ou finalização da escrituração escolar (registros de frequência, resultados do desempenho das crianças e dos estudantes e outros)ou ainda para reuniões de encerramento do ano escolar: 21 e 22 de dezembro.

c **-** 02 (dois) dias, com datas a serem definidas a critério da Unidade Escolar destinados para a realização de Conselho de Classe (Ensino Fundamental) e/ou Reunião Pedagógica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos).

VII - término do ano letivo: 18 de dezembro de 2020;

VIII - término do ano escolar: 22 de dezembro de 2020;

IX - recessos escolares comuns a todas as unidades escolares: 24 e 26 de fevereiro; 9 e 20 de abril; 12 de junho; 13 a 16 de outubro; 23, 24, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2020;

X - feriados nacionais/municipais comuns a todas as Unidades Escolares: 1° de janeiro; 25 de fevereiro; 10 e 21 de abril; 1° de maio; 1° e 11 de junho; 7 de setembro; 12 de outubro; 2 e 15 de novembro; 8 e 25 de dezembro;

XI - dias destinados às reuniões ordinárias do Conselho Escolar: no mínimo, 4 (quatro) reuniões, com datas a serem definidas a critério da Unidade Escolar."

§ 1° O recesso escolar do dia 12 de junho previsto no inciso IX deste artigo poderá ser utilizado para recomposição da carga horária anual obrigatória a ser cumprida pelo Ensino Fundamental e pela Educação de Jovens e Adultos.

§ 2° Os feriados dos dias 11/06, 07/09, 02/11 e 08/12, previstos no inciso X deste artigo, poderão ser utilizados para recomposição da carga horária anual obrigatória a ser cumprida pelo Ensino Fundamental e pela Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7° O Artigo 11 do Decreto N° 13630/2020, de 9 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Unidade Escolar deverá utilizar sábados, tantos quantos forem necessários para a recomposição do seu calendário escolar de 2020, no intuito de cumprir a carga horária anual obrigatória para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos.

§ 1°. A Unidade Escolar poderá manter os seguintes sábados para reorganização das suas atividades pedagógicas:

I- o dia 19 de setembro, podendo esse dia ser destinado ao Projeto Minha Cidade Lê;

II- o dia 24 de outubro, podendo esse dia ser destinado a atividades a critério da Unidade Escolar;

III- o dia 05 de dezembro, podendo esse dia ser destinado à Festa da Família.

§ 2° Os sábados utilizados pela Unidade Escolar poderão ser destinados a outras atividades, tais como Aniversário da Escola, Festa Junina ou outros eventos. "

Art. 8° O Artigo 13 do Decreto N° 13630/2020, de 9 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A reorganização do Calendário Escolar deverá ser discutida e aprovada pelo Conselho Escolar e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e pelo Conselho Municipal de Educação - COMED.

§1° A Unidade Escolar tem o dever de informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas aos pais/responsáveis e comunidade escolar, referentes à reorganização do Calendário Escolar.

§2° As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas por videoconferência, cabendo à direção da unidade escolar buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar e fomentar o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem das crianças e dos estudantes."

Art. 9° O Artigo 14 do Decreto N° 13630/2020, de 9 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda Azevedo" – CEAE deverá reorganizar seu calendário.

§ 1° Caberá ao responsável pelo Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda Azevedo" – CEAE fazer cumprir seu Calendário.

§ 2° O calendário elaborado pelo CEAE deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

Art. 10 O Artigo 15 do Decreto N° 13630/2020, de 9 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades pedagógicas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata recomposição da carga horária, em se tratando do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei."

Art. 11 O Artigo 16 do Decreto N° 13630/2020, de 9 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 É de responsabilidade do Diretor da Escola fazer cumprir o Calendário Escolar e a recomposição da carga horária estabelecida em lei, em se tratando do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

§1° Cada Unidade Escolar deverá reorganizar seu calendário, elaborando um calendário específico para a Educação Infantil (CMEI‘s e escolas que atendem a Educação Infantil), um para o Ensino Fundamental e um para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§2° O calendário reorganizado deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Setor da Dinâmica Escolar) para análise, aprovação e acompanhamento do seu efetivo cumprimento.”

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020.

Divinópolis, 26 de outubro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município